



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63.845.465/0007-63

5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870.000

João Luís Raiol de Souza Junior

Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CMS, por ordem do ordenador de despesa do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para Contratação de Assessoria jurídica.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 25, Inciso II, da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, primeiramente, pelo real interesse público, visto que, a experiência e conhecimento pessoal da profissional são evidentes. Portanto, tendo conhecimentos específicos de assessoria jurídica, satisfazendo assim os interesses da administração e tornando inviável a competição para a respectiva prestação de serviços.

Os Serviços de Assessoria Jurídica estão insertos no rol do art. 13, III, da Lei nº 8.666/1993 e os Tribunais brasileiros já entenderam pela possibilidade de contratação, nos termos do seguinte acórdão:

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63.845.465/0007-63

5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.370.000

REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais.

2. Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.

3. Agravo regimental não provido.

(STJ, T2 - Segunda Turma, AREsp 20.469/GO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 06/09/2011, p. DJe 14/09/2011)

Por esse motivo, o meio adequado de realizar a contratação é através de inexigibilidade de licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o Advogado **Renato Cesar Sasaki Matos**, em consequência de ser a única que possui os requisitos da CONFIANÇA, SINGULARIDADE E ESPECIALIDADE, em conformidade com a realidade e especificidade da contratante.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado para a prestação do produto foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês, tendo a comissão de licitação procedida análise no mercado e verificado estar o mesmo compatível com o mercado.

Definições dos preços para empenho segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL
01	• PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADO PARA A ÁREA PÚBLICA.	MÊS	12	R\$15.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 180.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63.845.465/0007-63

5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870.000

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A presidente da Comissão de Licitação da CMS, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente **TERMO** do Advogado **Renato Cesar Sasaki Matos**.

Soure-Pa, 04 de janeiro de 2023.



João Luís Raiol de Souza Junior
Presidente da CPL



